

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.726/2008.

Dispõe sobre a criação de função pública de Facilitador de Oficina para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criada a função de Facilitador de Oficina para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, em conformidade com o quadro a seguir:

Função	Quantidade	Requisitos	Atribuições	Carga Horária	Vencimento
Facilitador de Oficina do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM	01	ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR COMPLETO; CAPACIDADE FÍSICA PARA O CARGO ; IDADE MÍNIMA: 21 ANOS.	ACOMPANHAR ATIVIDADES COM OS JOVENS SOBRE TEMAS TRANSVERSAIS; PLANEJAR E REALIZAR DINÂMICAS DE GRUPO INTEGRADO CULTURA, ESPORTE E LAZER; PLANEJAR E REALIZAR AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS SOBRE ESCOLA; PLANEJAR E REALIZAR AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS SOBRE FAMÍLIA.	20h/ semanais	R\$ 415,00 mês

Art. 2º As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente lei serão realizadas mediante processo seletivo, terão natureza de contrato administrativo, e serão subordinadas ao regime jurídico de direito administrativo, não criando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Município de Bueno Brandão.

Parágrafo único. Ficam autorizadas contratações temporárias para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto no inciso IX do a art. 37 da Constituição Federal de 1988 e na legislação municipal que dispuser sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º Além da remuneração prevista nesta Lei, os contratados, sob o regime desta Lei, farão jus, exclusivamente, ao décimo terceiro salário integral ou proporcional e às férias integrais ou proporcionais.

Art. 4º Cancelado o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem ou expirado seus respectivos prazos de vigência, rescindir-se-á a contratação advinda da presente Lei.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, não será devida qualquer indenização à contratada além dos dias efetivamente trabalhados e do décimo-terceiro salário e férias, observada a necessária proporcionalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02020824400062104319004.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 17 de junho de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal d